



PARECER FINAL DE REGULARIDADE CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023-0018.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Tratam os autos de solicitação de parecer acerca de processo de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para contratação de serviços técnicos profissionais de médicos plantonistas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta o Ofício nº 1161/2023-GAB/SESAU, solicitando a contratação de serviços médicos plantonistas;
2. Consta termo de referência detalhando a necessidade das contratações, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha dos profissionais médicos plantonistas, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;
3. O processo foi devidamente autuado pelo Presidente da comissão permanente de contratação;
4. Consta termo de abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da inexigibilidade, justificativa da contratação, do preço e da escolha dos profissionais médicos plantonistas, conforme curriculum vitae e demais documentações pertinentes colacionadas aos presentes autos;
5. Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;
6. Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO**



CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela possibilidade da contratação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará, 10 de novembro de 2023.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813